

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

LEI N.º 342/2003

De 09 de Setembro de 2003

Autoriza o Município de Livramento - PB, a efetuar parcelamento de Débitos relativos a FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Livramento - Estado da Paraíba usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através de seu artigo 62, inciso IV, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA**, **PROMULGA** e **PUBLICA**, a seguinte Lei:


Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o parcelamento de Débitos relativos a FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, levantados pela Caixa Econômica Federal e imputados para o Município de Livramento - PB, provenientes de recolhimentos não efetuados por administrações anteriores, para a consecução das seguintes finalidades:

- I - promover a adimplência do município perante a Comissão de Controle e acompanhamento do FGTS - GIFUG da Caixa Econômica Federal;
- II - manter o Município em perfeitas condições de participar de Planos e Convênios junto a União e Estado,

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento PB, 09 de Setembro de 2003.


JOSÉ DE ARIMATEIA A. RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Municipal